

AVT-0631/2020  
Proj-099/2020  
Executivo



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.548

De 25 de Junho de 2020.

**DISPÕE SOBRE AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS CATADORES DE MATERIAS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DAS AÇÕES NECESSÁRIAS AO COMBATE DA PANDEMIA DE COVID-19.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º.** Fica autorizado a concessão de auxílio financeiro temporário aos catadores e catadoras de materiais recicláveis regularizados perante as cooperativas e associações, previamente cadastradas perante a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente \_ SESUMA, para efeito das ações necessárias à compensação dos catadores e catadoras de matérias recicláveis.

**Art. 2º.** A cada catador ou catadora, de que trata o art. 1º desta lei, será assegurado o pagamento de benefício mensal no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), por um período de 03 (três) meses, válido para julho, agosto e setembro de 2020, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - os catadores e as catadoras deverão estar regularizados perante as cooperativas e associações previamente cadastradas perante a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente \_ SESUMA;

II - os catadores e as catadoras deverão demonstrar a condição de responsável financeiro (a) da família;

§1º O prazo de 03(três) meses, mencionado no *caput* do art. 2º desta lei, poderá ser prorrogado por decreto de acordo com novas recomendações provenientes da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Organização Mundial de Saúde com relação às medidas de restrição e/ou enquanto durar a Calamidade pela pandemia do coronavírus\_COVID-19.

§2º Com relação à regularização mencionada no inciso I deste artigo, o Departamento de Limpeza Urbana da SESUMA apresentará Relatório Mensal, constando os nomes dos catadores e das catadoras que fizerem *jus* ao recebimento do auxílio emergencial de que trata esta Lei.

§3º O pagamento do valor descrito no *caput* deste artigo será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, através de empenhos individuais, para pagamentos através de ordens bancárias.

**Art. 3º** Não fazem *jus* ao auxílio de que trata esta Lei os catadores e catadoras que estejam recebendo o auxílio emergencial do governo federal, previsto na Lei nº 13.982/2020.

**Art. 4º** O presente instrumento normativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal